



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### AVISO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP torna público que, a partir desta data, encontra-se aberto o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de engenharia conforme objeto abaixo para o Coren-SP, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. A prestação dos serviços será acompanhada e gerenciada pela empresa OfficePlan Planejamento e Gerenciamento (vencedora do Pregão Presencial nº 02/2014, realizado para contratação dos serviços de desenvolvimento dos projetos executivos) e fiscalizada pela Sra. Patrícia Vitorino Donha, da Assessoria de Projetos de Engenharia do Coren-SP, respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes na Lei nº 8.666/1993.

#### 2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Execução de reforma e adequação dos pavimentos 1, 2 e 3 do Edifício-Sede do Coren-SP.

2.2. O edital e todos os seus anexos encontra-se disponível gratuitamente na internet, através do site [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br), ou pessoalmente na sede do Coren-SP, à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, 5º andar, Comissão Especial de Licitação, São Paulo, SP, CEP 01331-000, no horário das 08h00 às 16h00.

2.3. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão participar da Licitação, que será realizada através da modalidade Tomada de Preços.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento para a participação nesta Tomada de Preços compreende:

3.1.1. Cadastramento no Coren-SP, realizado até o dia anterior à data marcada para abertura dos envelopes Habilitação e Proposta; ou

3.1.2. Cadastramento e habilitação parcial, nível IV ou acima, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2. O cadastramento no Coren-SP somente será realizado para as licitantes não cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF e será aceito até as 16h00 do dia 11/08/2015 e far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

### 3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo à localidade da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão de regularidade de débito com a fazenda estadual e municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da localidade da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei.

e) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND).

f) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### 3.2.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Apresentação do balanço patrimonial e a demonstração contábil do último exercício social, devidamente assinados pelo contador da empresa, apresentados na forma da lei e deverão



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

comprovar o seguinte:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, de valores extraídos de seu balanço patrimonial:

i.  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo});$

ii.  $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

iii.  $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

d) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura dos envelopes, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**3.3.** Após conferência feita pela Comissão Especial de Licitação, será emitido o Atestado de Registro Cadastral do Coren-SP às licitantes que apresentarem toda a documentação de acordo com o edital.

i. O original (ou cópia autenticada) do Atestado de Registro Cadastral supracitado deverá ser apresentada no envelope nº 1 – Habilitação, conforme Edital.

**3.4** Observações:

**3.1.1** Os documentos constantes desta relação deverão estar vigentes;

**3.1.2** Todas as informações prestadas no cadastramento poderão ser diligenciadas, podendo gerar suspensão do certame de que trata este Aviso.

## 4 CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

**4.1** Os documentos relativos ao cadastramento deverão ser encaminhados para a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000, nas seguintes formas:

**4.1.1** Por meio postal, para o endereço acima; ou,

**4.1.2** Pessoalmente, no Protocolo Geral do Coren-SP, no Subsolo da Sede, no horário das 07h00 às



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

16h00.

**4.2** O Coren-SP terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos documentos, a fim de manifestar-se sobre o seu teor;

**4.3** Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, contendo em seu interior um Requerimento, cujo teor deverá abranger dados pessoais (Pessoa Física ou Jurídica), endereço social e de correspondência, telefones de contato, endereços eletrônicos e demais informações necessária para o contato.

**4.4** Após conferência feita pela Comissão Especial de Licitação, será emitido o Certificado de Credenciamento no Cadastro de Fornecedores do Coren-SP às licitantes que apresentarem toda a documentação elencada no item 3, restando a retirada do Certificado de Credenciamento, pelo cadastrando, na Sede do Coren-SP;

**4.5** Quando indeferido o Credenciamento, os documentos ficarão disponíveis para retirada por 90 (noventa) dias, contados da efetiva publicação no sítio eletrônico do Coren-SP, após o que serão inutilizados; e,

**4.6** O resultado do procedimento deste cadastramento será divulgado no sítio eletrônico do Coren-SP ([www.corensp.gov.br](http://www.corensp.gov.br)).

### 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1** Todas as disposições gerais deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente as Leis Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014 e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis.

São Paulo, 27 de Julho de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Fabiola de Campos Braga Mattozinho**

**Presidente**